

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta-feira – Recife, 03 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.220

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 04 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

**3ª P A R T E**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

## 1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

### 1.1.0.Férias - Concessão

Concedo, a contar de 28DEZ09, 30 (trinta) dias das férias relativas ao ano de 2008, ao Ten Cel PM Mat. 1733-7 – José Marcelo Garcia **Bessa** Júnior

Conseqüentemente, no mesmo período, passa a responder pela Chefia da 1ª EMG, a Maj PM Mat. 22765-0/1ª EMG – **Anete** Sales da Paz Ramos da Silva.(Nota nº 195/2009/SCH)

Concedo, a contar do dia 04DEZ09, 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Cap PM Mat. 21056-0/4ª EMG – **Jaime** Gonçalves de Oliveira Filho, com permissão em gozo neste País. De acordo com a alínea “i” do inciso IV do Art. 49, combinado com o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES.(Nota nº 196/2009/SCH)

## 2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

### 2.1.0.Ementa: Torna sem efeito nota

1. Tornar sem efeito a Nota 034, publicada no BI/DGP nº 216 de 27NOV2009, que indeferiu o pedido de passagem para a Reserva Remunerada do Cb PM,Mat.15585-3, ANTONIO ANDRÉ DA SILVA FILHO, tendo em vista haver cessado o motivo de seu impedimento, conforme Certidão nº588/09/DGP-8, de 30NOV2009.

2. A DGP-2 e DGP-1, para conhecimento e providências;

3. PUBLIQUE-SE.

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Subtenente

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial de nº 028, datado de 08 de outubro de 2007.

**Sindicante:** 2º Ten RRPM/Mat. 105962-9 – **José Luiz Barboza Filho.**

**Sindicado:** Sub Ten. RRPM/Mat. 103804-4 – **José Carlos Dos Santos.**

**Fato a apurar:** Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido no Boletim de ocorrência de nº 095607, dispostos nas folhas 05 a 06 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passou em decorrência de uma investida deletéria repentina capaz de dominar o Sindicado e de lhe roubar a pistola Taurus cal. 380, tal fato ocorreu no dia 28 de setembro de 2007 quando o miliciano em mote estava de serviço no Núcleo da Juventude de Peixinhos localizado na Rua Caetés, nº 45 Peixinhos, Recife-PE, no momento em que se deslocava ao bebedouro para beber água, foi surpreendido por um meliante que colocou uma arma em sua cabeça, mandou o mesmo deitar ao chão e de forma ininterrupta lhe subtraiu a arma de fogo supracitada. Desta feita, o policial militar em análise, tornou-se vítima de assalto, por meio violento de arma de fogo, sendo constrangido com grave ameaça e surrupiado de um bem que também era seu instrumento de trabalho.

Neste diapasão, em consonância com os autos acostados, constata-se carência de elementos que nos conduzem a identificar incidência de transgressão disciplinar por parte do Sindicado, restando, contudo, o devido arquivamento dos feitos administrativos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar em parte com os termos constantes da solução proposta;
- II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Sub Ten. RRPM/Mat. 103804-4 – **José Carlos Dos Santos**, com supedâneo nos fatos acima narrados;
- III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial;
- IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
- V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

## 1.2.0. De Sargento

### 1.2.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Coordenador da GP, nº. 016 de 01 de abril de 2008;

**Sindicante:** 2º Ten. PM / Mat. 102.120-6 – **Anacleto** da Silva Melo;

**Sindicado:** 2º Sgt. RRPM / Mat. 105903-8 – **Ederaldo** Benedito dos Santos;

**Fato a apurar:** Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Coordenador da GP, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o fato constante na Informação do 1º Sgt. RRBM / Mat. 105133-4 – **Walter Bezerra de Santana, datado de 26 de março de 2008 e seus anexos.**

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 025 a 026, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma transgressão disciplinar e nem crime militar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 26 de março de 2008, por volta das 09h15min, o sindicado juntamente com o 1º Sgt. RRBM / Mat. 105133-4 – **Walter Bezerra de Santana**, foram solicitados pela pessoa do Sr. Antonio de Pádua Souza M. da Cruz (Diretor Administrativo do Parque de Dois Irmãos) para juntamente ao mesmo se dirigirem à um local onde encontrava-se a pessoa de Silvio Nobre Ferreira, onde fora constatado posteriormente que o mesmo teria levado um tiro no ombro esquerdo. Extrai-se dos autos que o sindicado juntamente com o Sgt. BM Walter, se deslocaram ao local na VT Toyota, de placa KLP 6209, realizaram o socorro de urgência do ferido ao Hospital Agamenon Magalhães, e ao chegaram no local entregaram o mesmo ao Dr. Marcos Paiva, conforme informação constantes nos autos do processo.

Por fim, não ficou evidenciado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicado juntamente com o 1º Sgt. RRBM / Mat. 105133-4 – **Walter Bezerra de Santana** deixaram de cumprir com as suas obrigações, agiram de maneira a realizarem um socorro de urgência a uma vítima ora desconhecida, sendo os mesmos elogiados pela Diretoria do Parque, não vindo a configurar com isso, o cometimento de crime militar ou transgressão disciplinar.

**Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com a solução do Coordenador da GP;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o 2º Sgt. RRPM / Mat. 105903-8 – **Ederaldo Benedito dos Santos**, por não ter sido verificado o cometimento de nenhum crime de natureza militar e de nenhuma transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópias de toda a documentação ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPE, por ser o 1º Sgt. RRBM / Mat. 105133-4 – **Walter Bezerra de Santana**, militar da reserva do Bombeiro, remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Coordenador da GP;
4. Arquivar os Autos da DGP-4;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

### **1.3.0. De Soldado**

#### **1.3.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas**

**Origem:** Portaria do Comando do 6º BPM de nº 008, datado de 20 de janeiro de 2009.

**Sindicante:** 2º Ten PMPE/Mat. 31127-8 – **Josemar Ferreira Candido**.

**Sindicado:** Sd. RRPM/Mat. 24240-3 – **Edson Severiano de Oliveira**.

**Fato a apurar:** Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na queixa prestada pela Sr. Genilson de Lima Florêncio dispostos nas folhas 08 a 11 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passa em decorrência de uma desavença particular e de cunho político, vez que o Sindicado já havia trabalhado juntamente com o Ofendido nas ultimas eleições e agora em partidos deferentes entraram em confronto direto quando na utilização de um espaço em um muro para propaganda eleitoral. Contudo, tudo foi resolvido pacificamente, é tanto que ambos voltaram a manter um tratamento amistoso e até mesmo o processo que tramitava contra o mesmo fora arquivado.

Neste diapasão, em consonância com os autos, constata-se carência de elementos que nos conduzem a incidência de transgressão disciplinar, por parte do sindicado, restando, contudo no devido arquivamento dos autos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;

II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Sd. RRPM/Mat. 24240-3 –

---

**Edson Severiano de Oliveira**, pelos fatos acima narrados;

III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comando do 6º BPM;

IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;

V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

---

**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM**  
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

**C O N F E R E:**

---

**HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – TEN CEL PM**  
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

"Eu te conhecia só de ouvir, mas agora os meus olhos te vêem." (Jó 42.5)